

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA LOJA E DO RESTAURANTE DO CENTRO DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO DE REGUENGOS DE MONSARAZ (ANTIGO CAFÉ CENTRAL)

Programa do Procedimento

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

Artigo 3.º - Concorrentes

Artigo 4.º - Júri

Artigo 5.º - Consulta das Peças Processuais

Artigo 6.º - Propostas

Artigo 7.º - Modo de apresentação das propostas

Artigo 8.º - Documentos que instruem as propostas

Artigo 9.º - Entrega das propostas

Artigo 10.º - Reclamações ou dúvidas sobre as peças do processo

Artigo 11.º - Ato público de abertura das propostas

Artigo 12.º - Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

Artigo 13.º - Inspeção ao local

Artigo 14.º - Prazo de validade da proposta

Artigo 15.º - Apreciação das propostas

Artigo 16.º - Encargos do concorrente

Artigo 17.º - Critérios de adjudicação

Artigo 18.º - Densificação do fator “Valor da renda mensal”

Artigo 19.º - Densificação do fator “valia qualitativa da proposta”

Artigo 20.º - Anulação da oferta pública

Artigo 21.º - Publicitação da oferta pública

Artigo 22.º - Resgate da exploração

Artigo 1.º

Objeto

Constitui objeto do presente programa de concurso a adjudicação da cessão da exploração da Loja e do Restaurante Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), sito à Praça da Liberdade, na cidade de Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A Entidade Pública Contratante é o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede nos Paços do Concelho, à Praça da Liberdade, Apartado 6, em Reguengos de Monsaraz, código postal 7201-970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 059 e e-mail: geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.

Artigo 3.º

Concorrentes

São admitidos a concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício e que não se encontrem inibidas do exercício da profissão.

Artigo 4.º

Júri

1. O procedimento é dirigido por um júri a quem compete, nomeadamente:

- a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das presentes regras;
- b) Proceder à apreciação das propostas;
- c) Elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos;
- d) Proceder à realização da audiência prévia dos interessados;

- e) Elaborar a lista definitiva dos candidatos admitidos;
- f) Elaborar a ata do ato público do concurso;
- g) Apresentar a proposta de adjudicação à Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Consulta das peças processuais

O processo de concurso pode ser consultado durante os dias úteis, no horário normal de expediente, na subunidade orgânica Taxas e Licenças, sita no edifício dos Paços do Concelho, com sede à Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, desde a data da publicitação do respetivo Edital até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas ou no sítio institucional do município (www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

Artigo 6.º

Propostas

1. Na proposta o concorrente manifesta, expressa e inelutavelmente, a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, referindo ainda o valor mensal da exploração, devendo mesmo especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
2. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou representante, devendo, neste caso, juntar documento que confirme os poderes para o ato.
3. Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações de qualquer cláusula do caderno de encargos.

Artigo 7.º

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo anexo (ANEXO I) e instruída com os documentos referidos no artigo 8.º.
2. A proposta e os documentos que a instruem, serão, sob pena de exclusão liminar, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e em euros, encerrados em envelope opaco e

fechado que registrará no seu exterior a identificação do concorrente, incluindo o nome ou denominação social, contendo a indicação de “PROPOSTA PARA A CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA LOJA E DO RESTAURANTE DO CENTRO DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO DE REGUENGOS DE MONSARAZ”.

Artigo 8.º

Documentos que instruem as propostas

1. As propostas, sob pena de exclusão liminar do candidato, deverão fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia com valor de informação ou certidão permanente atualizada da matrícula da Conservatória do Registo Comercial, no caso de tratar-se de pessoa coletiva;
- b) *Curriculum Vitae* do concorrente;
- c) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II**;
- d) Certidões da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social regularizada por parte do concorrente;
- e) Memória descritiva sobre a estratégia e condições de funcionamento dos espaços a ceder do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, abordando, designadamente, os aspetos relativos ao período e horário de funcionamento, onde refira o período de férias e o dia de descanso semanal, conforme o disposto no caderno de encargos, nos artigos 10.º e 11.º, bem como a diversidade das ementas com recurso a pratos tradicionais e outros aspetos que considere importantes;
- f) Documento comprovativo da experiência do concorrente em atividades de restauração.

2 - Os concorrentes poderão, ainda, apresentar outros documentos que julguem oportunos para apreciação da proposta.

Artigo 9.º

Entrega das propostas

- 1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem dar entrada na subunidade orgânica de Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz **até às 16 horas do dia 06 de setembro de 2019**, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção.
- 2 - Se o envio da proposta for feito pelo correio, o candidato deverá diligenciar para que esta cumpra com o estabelecido no número anterior. O candidato será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo da entrega das propostas.

Artigo 10.º

Reclamações ou dúvidas sobre as peças do processo

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do processo devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º

Ato público de abertura das propostas

1. O ato de abertura das propostas é público, e presidido pelo júri, e terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Município, no dia **09 de setembro de 2019, pelas 14 horas**.
2. Só poderão intervir no ato de abertura das propostas os concorrentes, seus representantes legais ou as pessoas por estes devidamente credenciadas para o efeito.

Artigo 12.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua a sua proposta, os esclarecimentos que a Entidade que preside ao concurso considere necessários.
2. Sempre que na fase de apresentação de propostas, a Entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira de qualquer dos concorrentes poderá exigir deles ou solicitar a outras Entidades todos os elementos de informação.

Artigo 13.º

Inspeção ao local

Até à data do ato de abertura das propostas, os interessados poderão inspecionar as instalações e realizar nelas os reconhecimentos julgados indispensáveis à elaboração das suas propostas, mediante solicitação e agendamento prévio junto da subunidade orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 14.º

Prazo de validade da proposta

1. Os candidatos ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das mesmas.
2. Este prazo considera-se tacitamente prorrogado desde que os candidatos nada requeiram em contrário.

Artigo 15.º

Apreciação das propostas

1. Após a apreciação das propostas o júri lavrará ata da qual conste a identificação dos candidatos, as propostas apresentadas e o resultado final.

2. Posteriormente, o júri apresentará à Câmara Municipal, para aprovação, a proposta de adjudicação da cessão de exploração dos dois espaços do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 16.º

Encargos do concorrente

Constituem encargos dos candidatos todas as despesas inerentes à elaboração das candidaturas, bem como à celebração do contrato.

Artigo 17.º

CrITÉrios de adjudicação

1. A adjudicação será feita à proposta qualitativamente mais vantajosa, determinando-se esta pela apreciação dos fatores a seguir indicados, segundo a sua incidência na ponderação:

- a) K1= Valor da renda mensal;
- b) K2= Valia qualitativa da proposta.

2. A proposta qualitativamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$$K = (0,30 \times K1) + (0,70 \times K2)$$

em que:

K= classificação final da proposta

K1= preço

K2= valia qualitativa da proposta

3. Todos os fatores e subfatores são densificados numa escala de 0 a 20.

4. Se o procedimento ficar deserto, o Município de Reguengos de Monsaraz poderá adjudicar a cessão de exploração por ajuste direto, por valor não inferior ao definido no artigo 7.º do caderno de encargos.

Artigo 18.º

Densificação do fator “Valor da renda mensal”

O fator “valor da renda mensal” será ponderado nos seguintes termos:

Valor da “renda mensal” proposta, sem IVA	Classificação
= ou > 700,00€ e < a 800,00€	12 pontos
= ou > 800,00€ e < a 1.000,00€	13 pontos
= ou > 1.000,00€ e < a 1.200,00€	14 pontos
= ou > 1.200,00€ e < a 1.500,00€	16 pontos
= ou > 1.500,00€	20 pontos

Artigo 19.º

Densificação do fator “valia qualitativa da proposta”

1. O fator “valia qualitativa da proposta” será o resultado da ponderação de 4 (quatro) subfatores:

- a) K2.1 = Experiência/Know-how dos concorrentes, em atividades de restauração - 35%;
- b) K2.2 = Período de funcionamento - 25%;
- c) K2.3 = Horário de funcionamento do Espaço destinado à atividade de restauração - 25%;
- d) K2.4 = Diversidade das ementas com recurso a pratos tradicionais - 15%;

2. O fator e os subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta os aspetos integrantes de cada proposta e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2 = (0,35 \times K2.1) + (0,30 \times K2.2) + (0,20 \times K2.3) + (0,15 \times K2.4)$$

em que:

K2 = classificação final do fator “valia qualitativa da proposta”

K2.1 = pontuação do subfator “Experiência/Know-how dos concorrentes, em atividades de restauração”

K2.2 = pontuação do subfator “Período de funcionamento”

K2.3 = pontuação do subfator “Horário de funcionamento do Espaço destinado à atividade de restauração”

K2.4 = pontuação do subfator “Diversidade das ementas com recurso a pratos tradicionais”

3. O subfator “Experiência/Know-how dos concorrentes, em atividades de restauração”, será ponderado nos seguintes termos:

Experiência comprovada	Pontuação
1. Sem experiência profissional	0 pontos
2. Experiência até ao cinco anos, devidamente comprovada	10 pontos
3. Experiência a partir dos cinco anos até dez anos devidamente comprovada	15 pontos
4. Experiência a partir dos dez anos devidamente comprovada	20 pontos

4. O subfactor “Período de funcionamento” será ponderado nos seguintes termos, considerando que o período de funcionamento compreende, no mínimo, 6 (seis) dias por semana:

Período de funcionamento	Pontuação
1. Encerramento do estabelecimento, um dia por semana, à segunda-feira (não coincidente com dias feriados)	4 pontos
2. Encerramento do estabelecimento, um dia por semana, entre a terça-feira e a quinta-feira (não coincidente com dias feriados)	8 pontos
3. Não encerra nenhum dia por semana	10 pontos
<i>O número 1, 2 ou 3 é cumulativo com o número 4 ou</i>	<i>Os 4, 8 ou 10 pontos (não cumulativos) cumulam com os 5 ou 10 pontos (não cumulativos)</i>
4. Encerra aos dias feriados (se não coincidentes com sábados e domingos)	5 pontos
5. Não encerra aos dias feriado (com exceção dos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, em que poderá encerrar)	10 pontos
<i>O número 4 ou 5 é cumulativo com o número 1, 2 ou 3, podendo, no máximo atingir 20 pontos</i>	<i>Os 5 ou 10 pontos (não cumulativos) cumulam com os 4, 8 ou 10 pontos (não cumulativos)</i>

5. O subfactor “Horário de funcionamento do Espaço destinado à atividade de restauração” será ponderado nos seguintes termos:

Horário de funcionamento do espaço destinado à atividade de restauração	Pontuação
Horário de exploração igual ao definido no caderno de encargos	10 pontos
Horário de exploração para além do horário definido no caderno de encargos, pelo menos num dos períodos (de Verão ou de Inverno)	20 pontos

6. O subfator “Diversidade das ementas com recurso a pratos tradicionais” será ponderado nos seguintes termos:

Diversidade das ementas	Pontuação
Ementas variadas que contenham, pelo menos, 5 pratos, nomeadamente, gaspacho à alentejana, açorda alentejana, sopa de tomate, ensopado de borrego, sopa de cação, migas e sopa de beldroegas, ou produtos regionais	10 pontos
Ementas variadas que contenham, pelo menos, 10 pratos, nomeadamente gaspacho à alentejana, açorda alentejana, sopa de tomate, ensopado de borrego, sopa de cação, migas e sopa de beldroegas, ou produtos regionais	20 pontos

Artigo 20.º

Anulação da oferta pública

O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de, a todo o tempo até à celebração do contrato de cessão de exploração, tendo em conta a prossecução do superior interesse público

em presença, não adjudicar a exploração, bem assim, e em consonância, anular a presente oferta pública, sem direito a qualquer expectativa ou indemnização.

Artigo 21.º

Publicitação da oferta pública

O presente concurso é publicitado através de edital e de jornal de âmbito local e ou regional.

Artigo 22.º

Resgate da exploração

O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de resgatar a todo o tempo a exploração sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem.

CADERNO DE ENCARGOS

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA LOJA E DO RESTAURANTE DO CENTRO DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO DE REGUENGOS DE MONSARAZ (ANTIGO CAFÉ CENTRAL)

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Identificação do objeto

Artigo 3.º - Equipamentos

Artigo 4.º - Duração da cessão de exploração

Artigo 5.º - Celebração de contrato escrito

Artigo 6.º - Início da exploração

Artigo 7.º - Valor base

Artigo 8.º - Renda da exploração

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º - Condições gerais de exploração

Artigo 10.º - Período de funcionamento

Artigo 11.º - Horário de funcionamento

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Artigo 12.º - Realização de obras

Artigo 13.º - Obtenção de licenças

Artigo 14.º - Publicidade

Artigo 15.º - Seguros

Artigo 16.º - Responsabilidade por prejuízos causados

Artigo 17.º - Obrigações específicas relativas à loja

Artigo 18.º - Obrigações gerais do cessionário

Artigo 19.º - Eventos no Centro de Acolhimento Turístico

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Artigo 20.º - Prestação da Caução

CAPÍTULO V - CESSAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 21.º - Resgate da exploração

Artigo 22.º - Resolução

Artigo 23.º - Caducidade

Artigo 24.º - Sequestro da exploração

Artigo 25.º - Termo da exploração

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º - Cedência da posição contratual e trespasse

Artigo 27.º - Fiscalização

Artigo 28.º - Direito de reversão

Artigo 29.º - Encargos do Contrato

Artigo 30.º - Comunicações e notificações

Artigo 31.º - Contencioso

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da oferta pública que tem por objeto principal a cessão da exploração da Loja e do Restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), sito à Praça da Liberdade, na cidade de Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Identificação do objeto

1. O Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, surgiu por forma a dar resposta à necessidade de concentrar a oferta cultural e turística disponibilizada pelo Município em todas as suas diferentes valências, designadamente, do vinho, da gastronomia, da olaria, do artesanato, do património e do cante, contemplando um espaço de atendimento que funcionará como Posto de Turismo do Município, um espaço de degustação e um espaço de mostra de produtos tradicionais locais.

2. A área total de construção do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz a ceder é de 253 m², dividida por 2 (dois) pisos acima da cota soleira e 1 (um) abaixo da cota soleira, conforme planta que se anexa (ANEXO I), e que contempla os espaços seguintes:

- um espaço comercial (loja) destinado a mostra e venda de produtos tradicionais locais;
- um espaço de degustação, destinado à atividade de restauração;
- uma cozinha;
- três casas de banho, sendo uma delas destinada a pessoas com mobilidade condicionada;
- uma cave destinada a arrumos;
- um sótão destinado a uso exclusivo dos funcionários e para arrumos;

- As demais zonas demarcadas no ANEXO I.

3. Nas instalações do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz a ceder para exploração, não está contemplado o espaço de atendimento que funcionará como Posto de Turismo do Município.

4. O espaço a concessionar contempla ainda a possibilidade do cessionário instalar uma esplanada descoberta junto ao edifício, na Praça da Liberdade, a qual não poderá exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

5. É expressamente proibido a alteração do uso de qualquer dos espaços objeto da presente cessão de exploração.

Artigo 3.º

Equipamentos

1. A cozinha, a loja e o espaço para degustação encontram-se apetrechados com os móveis em inox constantes do Anexo II e com o equipamento e armários ou prateleiras constantes do Anexo III.

2. As instalações sanitárias encontram-se devidamente equipadas, com lavatórios, mictórios e sanitas.

3. No acesso à cave está instalado um equipamento para cargas.

4. O Município não disponibilizará qualquer equipamento e ou mobiliário para além do que está no estabelecimento à data da cedência, sendo o encargo da aquisição do restante mobiliário e utensílios (palamenta) necessários à exploração da total responsabilidade do cessionário.

5. As instalações e equipamentos fixos já implantados pelo cedente e o mobiliário existente na área da cessão são propriedade do cedente.

6. A aquisição ou substituição de equipamento e ou mobiliário necessários à exploração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Município de Reguengos de Monsaraz.

7. O concessionário fica obrigado a substituir o equipamento e ou mobiliário que inutilizar ou perder, por outros de qualidade equivalente, previamente aprovados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 4.º

Duração da exploração

A exploração terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 3 (três) anos, se nenhuma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o término do prazo inicial ou das renovações.

Artigo 5.º

Celebração de contrato escrito

O contrato a celebrar será reduzido a escrito e assumirá a forma de contrato de cessão de exploração, de acordo com a minuta a fornecer pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 6.º

Início da exploração

O início da exploração de todos os espaços cedidos deverá ocorrer em simultâneo e no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato de cessão de exploração.

Artigo 7.º

Valor base

1. O valor base da proposta de preço a pagar pela cessão de exploração é de € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), anuais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar em prestações mensais do valor mínimo de € 700,00 € (setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A adjudicação será efetuada, ao candidato que apresentar a melhor proposta, ponderados os critérios de adjudicação definidos no programa de concurso.

Artigo 8.º

Renda da exploração

1. O cessionário obriga-se a pagar ao Município o valor mensal indicado na proposta adjudicada, até ao oitavo dia do mês a que se refere, ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do Município de Reguengos de Monsaraz estejam encerrados.
2. O valor mensal devido pela exploração será atualizado anualmente de acordo com o último valor conhecido para a taxa de inflação anual.
3. O valor da mensalidade devida pela exploração será comunicado ao cessionário até ao dia 15 de dezembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte.
4. A falta de pagamento no prazo estipulado faz incorrer o cessionário em mora.
5. Sem prejuízo do exercício do direito de resolução do contrato por incumprimento, nos termos legalmente estabelecidos, a mora no pagamento das rendas superior a 60 (sessenta) dias constitui, o cessionário na obrigação de pagamento da quantia em falta, acrescida de um valor correspondente a 20% do valor da renda mensal, por cada mês de atraso ou fração e ainda juros de mora contados diariamente à taxa legal.

CAPÍTULO II

Condições e período de funcionamento

Artigo 9.º

Condições gerais de exploração

1. O cessionário é responsável pela manutenção do espaço nas devidas condições de funcionamento e pelo bom ambiente e segurança do estabelecimento, podendo contratar a expensas suas, um serviço de videovigilância para maior segurança do espaço.
2. O espaço cedido, à exceção das zonas de uso exclusivo do cessionário e dos seus funcionários, é de utilização pública, não podendo o cessionário restringir a entrada de clientes no espaço de uso público, à exceção de algum caso previsto no presente Caderno de Encargos ou nos termos das disposições legais em vigor.

3. O cessionário é responsável por adquirir o mobiliário que se coadune com o espaço interior e exterior, os utensílios e o equipamento que ainda considere necessário ao funcionamento do estabelecimento.
4. Quando cessar a relação contratual entre as partes, todo o equipamento e mobiliário instalado pelo cessionário no estabelecimento e esplanada, à exceção dos utensílios e objetos de decoração, permanecerá nos mesmos, revertendo a favor do Município.
5. Os fornecimentos necessários ao bom funcionamento do estabelecimento serão sempre efetuados em nome do cessionário, sendo da sua inteira responsabilidade os respetivos pagamentos.
6. É da responsabilidade do cessionário o pagamento dos consumos de eletricidade, água, gás e telecomunicações.
7. O cessionário é o único responsável pelo cumprimento de todas as normas referentes a higiene e segurança alimentar e demais legislações aplicáveis.
8. O cessionário deve desempenhar a atividade objeto da cessão de exploração, de acordo com as exigências de um modo regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade, podendo o cedente intervir, exigindo as devidas correções, caso verifique que os padrões de qualidade não estão a ser assegurados.
9. A revisão e política de preços a praticar no estabelecimento é da inteira responsabilidade do cessionário.
10. O funcionamento da esplanada é indissociável do espaço de degustação destinado à restauração do Centro de Acolhimento Turístico, não podendo, em caso algum, funcionar independentemente deste.

Artigo 10.º

Período de funcionamento

1. As instalações do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz cedidas através do presente procedimento funcionarão, pelo menos, seis dias por semana, podendo encerrar um dia para descanso, desde que não coincidente com a sexta-feira, o sábado e o domingo.

2. Ao cessionário é facultada a opção de encerrar um período até 15 dias para férias e manutenção, apenas entre os meses de novembro e fevereiro.
3. O dia semanal de encerramento e os dias de férias devem ser previamente comunicados ao cedente todos os anos, até 30 dias ante da data do encerramento, à exceção do ano da assinatura do contrato em que deve comunicar na proposta.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1. O espaço destinado a loja do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz funcionará no horário compreendido, pelo menos, entre as 09h00 as 20h00.
2. O espaço de degustação, destinado à atividade de restauração, do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz funcionará no horário compreendido, pelo menos, entre as 09h00 e as 22h00, no período de Inverno e entre as 09h00 e as 23h00, no período de Verão, podendo funcionar para além deste horário, desde que respeite o definido no Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.
3. Qualquer alteração devidamente justificada que implique a redução ou o alargamento do horário estabelecido na proposta do cessionário depende de autorização prévia e expressa do Município de Reguengos de Monsaraz.
4. O funcionamento da esplanada, sendo indissociável do espaço de degustação destinado à restauração do Centro de Acolhimento Turístico tem o mesmo horário estabelecido para aquele.

CAPÍTULO III

Obrigações do cessionário

Artigo 12.º

Realização de obras

Quaisquer obras de reparação, conservação e manutenção a efetuar carecem de autorização expressa do Município e serão executadas por conta do cessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Município, sem que assista ao cessionário qualquer direito de retenção.

Artigo 13.º

Obtenção de licenças

1. Será da exclusiva responsabilidade do cessionário a obtenção de licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento.
2. Atenta a qualidade e natureza jurídica do Município, o espaço a ceder encontra-se dispensado de licença de utilização para bar restaurante e serviços.
3. O cessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce.

Artigo 14.º

Publicidade

1. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeita a licenciamento municipal nos termos legalmente aplicáveis.
2. Ao cessionário está proibido atribuir ao Restaurante e ou ao espaço para mostra e venda de produtos tradicionais locais qualquer outro nome ou designação de estabelecimento para além daquele que é utilizado no presente caderno de encargos e restantes peças do procedimento,

Artigo 15.º

Seguros

Para além de outros seguros obrigatórios ou que o cessionário queira contratar, o cessionário obrigar-se-á a celebrar antes do início da exploração e manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato:

- a) um seguro de responsabilidade civil de exploração, que garanta as coberturas de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração;
- b) um seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal.

Artigo 16.º

Responsabilidade por prejuízos causados

1. O cessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem objeto da exploração, pela culpa ou pelo risco.
2. O cessionário responde ainda, nos termos gerais, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na exploração.

Artigo 17.º

Obrigações específicas relativas à loja

1. O cessionário só poderá ter no espaço destinado a loja para mostra e venda, produtos tradicionais, nomeadamente azeite, vinho, licores, pão, bolos, mel, ervas aromáticas, mantas, peças de olaria, produzidos ou fabricados por pessoas singulares ou coletivas residentes ou sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz.
2. Será o Município de Reguengos de Monsaraz que previamente certificará as pessoas singulares ou coletivas como produtores ou artesãos locais; certificado esse, que lhes conferirá legitimidade para vender ou expor os seus produtos no espaço destinado a loja do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz.

3. O cessionário fica obrigado a comprar para revenda ou a expor, em regime de venda à consignação, consoante decisão sua, os produtos dos produtores ou artesãos locais certificados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

4. Em caso de venda à consignação, a percentagem destinada ao cessionário oriunda da venda dos produtos ou artigos expostos será negociada diretamente entre o cessionário e o produtor ou fabricante.

Artigo 18.º

Obrigações gerais do cessionário

Sem prejuízo de outras previstas no Caderno de Encargos e documentação anexa, são obrigações do cessionário:

- a) Efetuar os contratos necessários, designadamente de eletricidade, água e telecomunicações e suportar os custos inerentes;
- b) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço dos espaços cedidos e na esplanada;
- c) Assegurar a manutenção, limpeza e higiene dos vários espaços cedidos, bem como do recheio cedido;
- d) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção, trato e de acordo com as boas práticas da atividade hoteleira;
- e) Zelar pela defesa e conservação das instalações e ainda fiscalizar a sua correta utilização;
- f) Assegurar a colocação de publicidade e informação institucional disponibilizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, que vise promover a oferta turística e eventos culturais, gastronómicos e afins do Concelho;
- g) Permitir e colaborar na realização de eventos a realizar no Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz promovidos e ou autorizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz, desde que não colidam com os interesses da exploração;
- h) Pagar o valor mensal da contrapartida da exploração;
- i) Praticar uma política de preços de acordo com o praticado em estabelecimentos congéneres;

- j) Facultar ao Município o exame das instalações cedidas;
- k) Não aplicar as instalações cedidas a fim diverso daquele a que ela se destina;
- l) Não fazer das instalações cedidas uma utilização imprudente;
- m) Tolerar as reparações urgentes bem como quaisquer outras que o Município entenda por convenientes;
- n) A manutenção das papeleiras existentes em toda a área a ceder, nomeadamente, a sua limpeza, despejo e higiene;
- o) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de vícios no espaço cedido, ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;
- p) Comunicar ao cedente, sempre que tenha conhecimento de anomalias em todo o espaço exterior envolvente;
- q) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas Autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;
- r) Restituir o estabelecimento em boas condições, findo o contrato;
- s) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável;
- t) Manter as propostas que apresentou quando concorreu à cessão de exploração, designadamente no que concerne à ementa que propôs.

Artigo 19.º

Eventos no Centro de Acolhimento Turístico

1. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de realizar eventos nas instalações do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz que são objeto do presente procedimento, mediante aviso prévio dirigido ao cessionário com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data dos mesmos.
2. O cessionário poderá realizar nas instalações cedidas os eventos que entender como benéficos para o desenvolvimento da sua atividade, desde que autorizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz, devendo, para o efeito, apresentá-los com a antecedência mínima de 10 dias.

CAPÍTULO IV

Caução

Artigo 20.º

Prestação de caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações do cessionário, será por este prestada uma caução, através de depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme sua escolha, no valor equivalente a duas rendas mensais, até à data da celebração do contrato, que será liberada até 30 (trinta) dias findo o prazo do contrato.
2. No caso da prestação da caução não ser efetuada, a cessão ficará sem efeito, podendo a exploração ser cedida ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
3. A caução será de imediato acionada e declarada perdida a favor do Município em caso de incumprimento de qualquer obrigação por parte do cessionário, designadamente mora no pagamento da renda mensal.
4. A execução parcial ou total da caução constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação pelo Município de Reguengos de Monsaraz para esse efeito.
5. A perda da caução não prejudica uma eventual ação de indemnização, por perdas e danos sofridos.

CAPÍTULO V

Cessação do contrato

Artigo 21.º

Resgate da exploração

O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de resgatar a todo o tempo a exploração sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem.

Artigo 22.º

Resolução

1. O Município reserva-se o direito de, a todo o momento e se julgar violadas quaisquer obrigações decorrentes do presente documento, resolver o contrato, não assistindo ao cessionário qualquer direito de indemnização.
2. No caso previsto no número anterior, não poderá o cessionário apresentar-se na oferta pública seguinte que o Município venha a publicitar.
3. Não é devida pelo Município qualquer indemnização por motivo de resolução nos termos do número um do presente artigo, ficando ainda o cessionário responsável pelos prejuízos causados, de qualquer natureza pelos quais responderá também a caução prevista no artigo 20.º, n.º 1.

Artigo 23.º

Caducidade

1. A exploração caduca com a insolvência ou morte do cessionário.
2. Em caso de caducidade, o cessionário ou seus herdeiros, consoante o caso, não têm direito a qualquer indemnização ou devolução da caução, nem o Município de Reguengos de Monsaraz assume qualquer responsabilidade por eventuais débitos e obrigações do cessionário no âmbito da presente exploração.

Artigo 24.º

Sequestro da exploração

1. A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz poderá declarar o sequestro da exploração sempre que o cessionário abandone, sem causa legítima, a exploração das instalações.
2. Todas as despesas de exploração ficarão, no caso previsto no número anterior, a cargo do cessionário faltoso.
3. Se o cessionário se mostrar disposto a reassumir a referida exploração e der garantias de a conduzir nos termos da exploração, esta poderá ser restituída, se assim o entender a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

4. O Município poderá prolongar o sequestro pelo tempo de que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de rescindir o contrato se assim o entender.

Artigo 25.º

Termo da exploração

1. A exploração termina caso alguma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o término do prazo inicial ou das renovações.
2. Se não se verificar o disposto no número anterior, o contrato é renovado por períodos sucessivos de um ano.
3. A falta do pré-aviso da denúncia do obriga o infrator a indemnizar a outra parte pelos meses que faltar para o fim do período do contrato.
4. As instalações deverão ser devolvidas em bom estado de conservação, de tal modo que as deteriorações e prejuízos causados, por culpa do pessoal ou clientes, serão da inteira responsabilidade do cessionário, que terá de proceder às reparações e/ou substituições que se afigurem necessárias.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 26.º

Cedência da Posição Contratual e trespasse

É expressamente proibida a transmissão da posição de cessionário, em qualquer circunstância, bem como o trespasse, ou qualquer forma de cessão da posição contratual, sem o prévio consentimento escrito do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 27.º

Fiscalização

O Município reserva-se o direito de praticar, a todo o tempo e quando julgar conveniente, todo e qualquer ato de fiscalização atinente à verificação do cumprimento das regras patentes no presente caderno de encargos, nomeadamente no que se refere:

- a) A qualidade do serviço prestado na área explorada;
- b) Ao estado de asseio e arranjo das respetivas instalações e zonas circundantes;
- c) Às relações do cessionário e do seu pessoal com o público, que devem ser corretas, atenciosas e delicadas.

Artigo 28.º

Direito de reversão

Findo o contrato, reverterem a favor do Município todas as obras e benfeitorias realizadas e que não possam ser levantadas sem deterioração do estabelecimento da cessão, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 29.º

Encargos do contrato

As despesas resultantes da celebração do respetivo contrato, são por conta do cessionário.

Artigo 30.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 31.º

Contencioso

Qualquer litígio que surja entre as partes relativo à interpretação, integração, execução ou rescisão do contrato e que não seja resolvido por acordo será resolvido com recurso aos tribunais administrativos competentes.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

... (empresa e sede), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (nome, estado civil, nº do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, data de emissão e arquivo de identificação, validade, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa de do Caderno de Encargos, referentes à Cessão de exploração da Loja e do Restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, obriga-se a pagar a renda mensal de..... €, (por algarismos e por extenso), à qual acresce o IVA à taxa legal de%, no valor de€, (por algarismos e por extenso), totalizando a despesa mensal uma importância de€,(por algarismos e por extenso) e anual uma importância de€,(por algarismos e por extenso), à qual acresce o IVA à taxa legal de%, no valor de€, (por algarismos e por extenso), totalizando a despesa anual uma importância de€(por algarismos e por extenso).

A presente proposta é instruída com os seguintes documentos, nos termos do artigo 8.º do Programa de Concurso:

- ☐ Fotocópia com valor de informação ou certidão permanente atualizada da matrícula da Conservatória do Registo Comercial, no caso de tratar-se de pessoa coletiva;
- ☐ Curriculum Vitae;
- ☐ Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO II;
- ☐ Certidões da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social regularizada por parte do concorrente;
- ☐ Memória descritiva sobre a estratégia e condições de funcionamento dos espaços a ceder do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz, abordando, designadamente, os aspetos relativos ao período e horário de funcionamento, onde refira o período de férias e o dia de descanso semanal, conforme o disposto no caderno de encargos, nos artigos 10.º e 11.º, bem como a diversidade das ementas com recurso a pratos tradicionais e outros aspetos que considere importantes;
- ☐ Documento comprovativo da experiência do concorrente em atividades de restauração.
- ☐ Outros documentos: _____

Mais declara(m) que se submete(m) em tudo o que respeitar à execução da exploração, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura conforme consta do cartão de identificação].

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos da proposta apresentada.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁶⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁹⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória; ⁽¹¹⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹²⁾;
- h) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação ⁽¹³⁾, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se

tratar de pessoas coletivas ⁽¹⁴⁾, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação ⁽¹⁵⁾:

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - ii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;
 - j) Não está abrangido (a) por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - k) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
 - l) Não tenha acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis ou a outras sanções equivalentes.

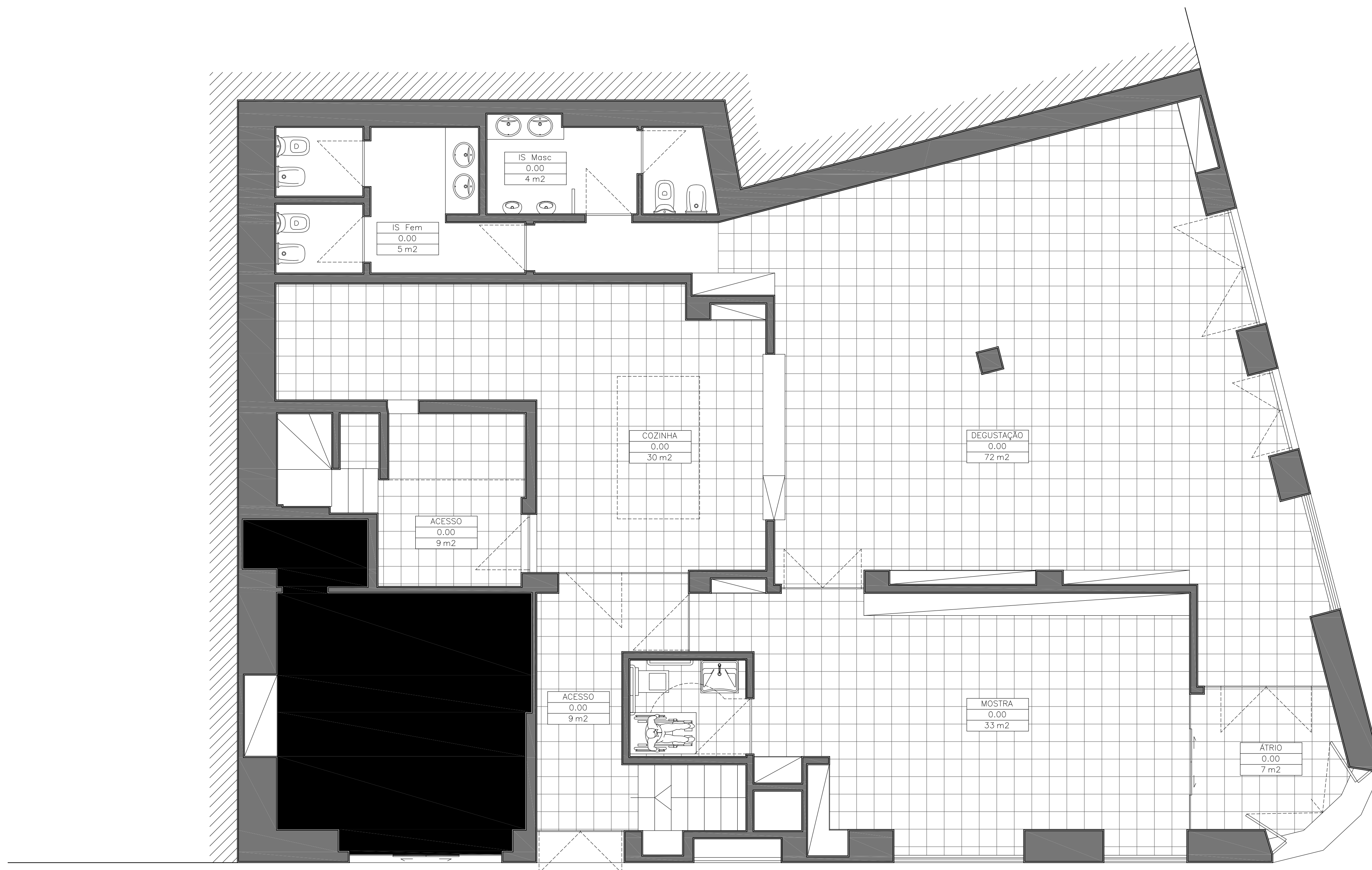
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui

contraordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura conforme consta do cartão de identificação].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período fixado na decisão condenatória.
- (12) Declarar consoante a situação.
- (13) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (14) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

ANEXO III			
Inventário de equipamentos do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz			
Descrição	Quantidade	Estado	Documentos
Loja			
Eletrocutor de insetos	1	Novo	
Vitrine refrigerada 1500	1	Novo	
POS (máquina registadora)	1	Novo	
Balança	1	Novo	
Embaladora de vácuo	1	Novo	
Bancada com lava-loiças	1	Novo	
Estante de parede em madeira maciça lacada a cinza	1	Novo	Doc. 1 - foto
Conjunto de prateleiras madeira maciça lacada cinza embutidas na parede	2	Novo	Doc. 2 - foto
Armário embutido na parede com prateleiras e portas de madeira maciça lacada cinza	1	Novo	
Cozinha			
Eletrocutor de insetos	1	Novo	
Hotte de exaustão	1	Novo	
Fritadeira elétrica	1	Novo	
Reserva elétrica	1	Novo	
Fogão a gás 4 queimadores	1	Novo	
Grelhador a gás com sistema de água	1	Novo	
Bancada frigorífica 2000	1	Novo	
Lava-mãos pedal	1	Novo	
Máquina lavar loiça	1	Novo	
Bancada com lava-loiças	3	Novo	
Frigorífico	1	Novo	
Prateleiras de madeira maciça lacada cinza	3	Novo	
Armário embutido na parede com prateleiras e portas de madeira maciça lacada acinza	1	Novo	
Espaço para degustação			
Armário embutido na parede com prateleiras e portas de madeira maciça lacada cinza	1	Novo	
Prateleiras de madeira maciça lacada cinza	2	Novo	







CENTRAL DE
DETEÇÃO
DE INCÊNDIO

